



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.744.442/0001-45

Aprovado por Unanimidade

01/08/2023

PROJETO DE LEI N. 14 /2023


Rodolfo Antunes de Paula
Presidente da Câmara
Municipal de Mercês - MG

**“Autoriza o Município a receber
Doação de Imóvel com Encargo.”**

O Povo do Município de Mercês, Estado de Minas e seus Representantes aprovou, e, eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

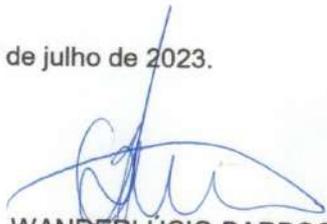
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração do Loteamento denominado “Residencial Chico Guerra”, aprovado através do Decreto nº 12/2023, o qual passará a contar com área total de 38.271,24m², conforme matrícula nº 5.949, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Mercês.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a nova área destinada a equipamento urbano, localizada na Quadra B, Lote 27, com área de 1.800m², mediante encargo de realização de obra de infraestrutura do arruamento acrescido em razão da alteração do loteamento, com área total em torno de 4.375m².

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor, autorizado os remanejamentos eventualmente necessários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Mercês, 26 de julho de 2023.


WANDERLÚCIO BARBOSA

Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

MENSAGEM Nº 14/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mercês;

Exmo(s). Srs. Vereadores;

Exma. Sra. Vereadora.

Cumprimentando os nobres Edis, apresento o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo, obter autorização legislativa, para que o Município receba doação de imóvel, com encargo.

Justifica-se por intermédio da presente Mensagem, que após regularmente aprovado o loteamento denominado "Residencial Chico Guerra", surgiu o interesse do Município no recebimento de outra área destinada a equipamento público, mais precisamente para construção de creche. A área destinada para tal finalidade no loteamento aprovado contava com 1.575m² e após realizado projetos iniciais para a construção de creche verificou-se que referido lote não seria ideal para tal finalidade, não só em razão das suas condições de topografia e ainda por outros fatores, como a exigência pelo Fundo Nacional da Educação (FNDE), de medidas mínimas de largura e profundidade.

Além disto, constatou o referido parecer técnico que a obra em sendo realizada no terreno anteriormente destinado a equipamentos públicos se tornaria mais onerosa, podendo, assim, por este conjunto de motivos, inviabilizar a captação de recursos para o seu custeio perante o Estado e/ou União.

Nesta perspectiva, surgiu o interesse do Município na obtenção de outra área na propriedade do loteador, a qual extrapola inclusive as divisas do loteamento então aprovado. Para viabilização da pretensão do Poder Público, os loteadores tiveram de alterar a área do loteamento, descaracterizando área rural, com desmembramento e fusão, resultando assim na nova área total objeto do loteamento com 38.271,24m², conforme matrícula nº 5.949, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Mercês.

Assim a nova área destinada a construção da creche passará a contar com 1.800m², possuindo medidas mínimas adequadas às exigências do FNDE, topografia plana, acesso melhor, enfim, com características que permitem a execução de obra menos onerosa e de melhor qualidade, revestindo assim ao melhor interesse da coletividade!

Contudo, os proprietários da gleba e loteadores, que não se opuseram a alteração do loteamento nos moldes solicitados pela Municipalidade, condicionaram que a obra de infraestrutura urbana da área de arruamento acrescida fosse executada às expensas do Poder Público.

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Vale dizer que o custo da obra do arruamento acrescido é inferior à diferença entre o valor da nova área doada e o lote anterior, tudo de maneira a demonstrar os benefícios positivos que a assunção do encargo trará ao Poder Público. Ademais, ressalta-se que a rua em que terá trecho de obra executado pelo Município passará a ser também integralmente de sua propriedade.

Por estas razões, em observância ao que estabelece o artigo 21, da Lei Orgânica Municipal e entendendo que a questão resultará em relevante interesse Público ao Município, permitindo construção de creche a ser destinada à comunidade, em local mais nobre e em terreno com melhores condições topográficas, com reflexos positivos à educação, saúde e integração social, especialmente de nossas crianças é que solicito o apoio e aprovação do mesmo pelos Nobres Edis, em regime de **urgência, urgentíssima**.

Mercês, 26 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL
MERCÊS
COMUNIDADE PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Wanderlúcio Barbosa
Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ: 01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX: 32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês - MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

site: www.camaramercês.mg.gov.br

Parecer conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento, Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº 14/2023, que “Autoriza o Município a receber Doação de Imóvel com Encargo”.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº. 14/2023 de autoria do Executivo, “Autoriza o Município a receber Doação de Imóvel com Encargo”.

CONCLUSÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Decreto Municipal nº 12/2023.

CONCLUSÃO

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2023.



Bruno Toledo de Oliveira



Dilson Antônio da Luz Monteiro



José Ivânio de Oliveira